



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 549/2001

Dispõe sobre a doação de imóveis ao Estado do Rio de Janeiro.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro, os imóveis abaixo identificados, pertencentes ao patrimônio municipal:

EM BONSUCESSO

a) Uma área de terras medindo 6.300,00m², na quadra "VI", do Loteamento Recanto Primavera, situado em Bonsucesso, 2º Distrito de Saquarema-RJ.

b) Uma área de terras medindo 6.300,00m², na quadra "I", do Loteamento Recanto Primavera, situado em Bonsucesso, 2º Distrito de Saquarema-RJ.

EM IPITANGAS

c) Lote nº 196, da quadra nº 09, com área de 750,00m², do Loteamento Balneário Ipitangas II, situado em Ipitangas – Saquarema-RJ.

d) Lote nº 197, da quadra nº 09, com área de 750,00m², do Loteamento Balneário Ipitangas II, situado em Ipitangas – Saquarema-RJ.

e) Lote nº 198, da quadra nº 09, com área de 750,00m², do Loteamento Balneário Ipitangas II, situado em Ipitangas – Saquarema-RJ.

f) Lote nº 199, da quadra nº 09, com área de 750,00m², do Loteamento Balneário Ipitangas II, situado em Ipitangas – Saquarema-RJ.

g) Lote nº 200, da quadra nº 09, com área de 750,00m², do Loteamento Balneário Ipitangas II, situado em Ipitangas – Saquarema-RJ.

h) Lote nº 201, da quadra nº 09, com área de 750,00m², do Loteamento Balneário Ipitangas II, situado em Ipitangas – Saquarema-RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

i) Uma área de terras medindo 20.713,00m², situada no Loteamento Balneário Ipitangas II, situado em Ipitangas – Saquarema-RJ.

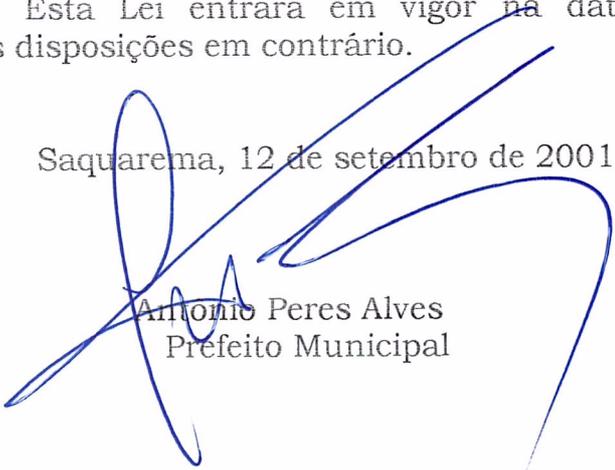
EM SAMPAIO CORREA

j) Uma área de terras medindo 10.450,00m², situada no Condomínio Boa Vista, em Mato Grosso – Sampaio Corrêa – Saquarema-RJ.

Art. 2º - Os imóveis objeto da doação serão destinados a implantação de um projeto habitacional popular (construção de casa populares), através da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB-RJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de setembro de 2001.



Antonio Peres Alves
Prefeito Municipal